



RESOLUÇÃO Nº 32, DE 3 DE MAIO DE 2018. (\*)

*Estabelece as Normas do Processo de Reconhecimento e Revalidação de Diplomas Estrangeiros no âmbito da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul.*

**A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 207 da Constituição Federal de 1988; do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; da Resolução nº 3, CNE/CES, de 22 de junho de 2016; e da Portaria Normativa nº 22, MEC, de 13 de dezembro de 2016, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Estabelecer procedimentos relativos aos processos de revalidação de diplomas de cursos de graduação e de reconhecimento de diplomas de cursos de pós-graduação **stricto sensu**, no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, por meio da Plataforma Carolina Bori (<http://carolinabori.mec.gov.br>) do Ministério da Educação.

Art. 2º A UFMS analisará o mérito dos processos de revalidação de diplomas de graduação de títulos conferidos equivalentes aos cursos ministrados pela UFMS, reconhecidos pelo MEC, e de reconhecimento de diplomas de pós-graduação **stricto sensu** de títulos conferidos, na mesma área de conhecimento ou afim, e em nível equivalente ou superior aos cursos de pós-graduação ministrados pela UFMS e reconhecidos pelo MEC e pela Capes, respectivamente.

Art. 3º Todos os processos serão gerenciados e acompanhados por um Comitê Permanente de Revalidação e Reconhecimento de Diplomas (CPRRD) constituído por meio de Portaria do Reitor da UFMS.

§ 1º O CPRRD terá a seguinte composição de servidores da UFMS:

I – docente integrante da Carreira do Magistério Superior da UFMS, com formação na área das ciências humanas, ciências sociais aplicadas ou da linguística, letras e artes;

II - docente integrante da Carreira do Magistério Superior da UFMS, com formação na área das ciências biológicas, ciências da saúde ou ciências agrárias;

III – docente integrante da Carreira do Magistério Superior da UFMS, com formação na área das ciências exatas e da terra ou engenharias e computação;

IV – técnico integrante da Carreira dos Cargos Técnicos-Administrativos em Educação da UFMS, lotado na Pró-Reitoria de Graduação (Prograd); e

V – técnico integrante da Carreira dos Cargos Técnicos-Administrativos em Educação da UFMS, lotado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propp).

§ 2º Na escolha dos membros para a composição do CPRRD deverá ser considerada a presença de membros proficientes em Espanhol, Inglês e Francês.



§ 3º Um dos membros do CPRRD será escolhido como presidente, pelo Reitor.

§ 4º O CPRRD se reunirá sempre que houver demandas de revalidação e reconhecimento, observando-se o cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Resolução e nas normas legislação vigente.

§ 5º O CPRRD terá uma secretaria de apoio, que será responsável por toda comunicação com o solicitante, que a terá como canal exclusivo, além da Plataforma Carolina Bori.

Art. 4º Os pedidos de revalidação e reconhecimento de diplomas deverão ser solicitados de acordo com calendário acadêmico, cronograma e vagas disponíveis na Plataforma Carolina Bori.

Art. 5º Os pedidos de revalidação de diplomas de graduação deverão ser dirigidos ao Conselho de Graduação, via Plataforma Carolina Bori, por meio dos anexos I e II desta Resolução.

§ 1º O pedido de revalidação deverá ser instruído pelo requerente com os seguintes documentos, obrigatoriamente, em formato digital:

- I - requerimento padronizado (Anexo I);
- II - declaração de autenticidade e de aceitação de condições e compromissos (Anexo II);
- III - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- IV - documento oficial de identidade ou do registro nacional de estrangeiro;
- V - cadastro de Pessoa Física (CPF);
- VI - título de eleitor (somente para brasileiros);
- VII - Certidão de Quitação Eleitoral, obtida no portal do Tribunal Superior Eleitoral (somente para brasileiros);
- VIII - documento que comprove regularidade com as obrigações militares (somente para brasileiros do sexo masculino);
- IX - comprovante de conclusão do ensino médio ou equivalente;
- X - diploma a ser revalidado;
- XI - Histórico Escolar, no qual devem constar as disciplinas e atividades cursadas e aproveitadas em relação aos resultados das avaliações, bem como a tipificação e o aproveitamento de estágio e outras atividades de pesquisa e extensão;
- XII - projeto pedagógico ou organização curricular do curso, indicando os conteúdos ou as ementas das disciplinas e as atividades relativas à pesquisa e à extensão, bem como o processo de integralização do curso, autenticado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;
- XIII - nominata e titulação do corpo docente responsável pela oferta das disciplinas no curso concluído no exterior, autenticada pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;
- XIV - informações institucionais, quando disponíveis, relativas ao acervo d

biblioteca e laboratórios, planos de desenvolvimento institucional e planejamento, relatórios de avaliação e desempenho internos ou externos, políticas e estratégias educacionais de ensino, extensão e pesquisa, autenticados pela instituição estrangeira responsável pela diplomação; e

XV - reportagens, artigos ou documentos indicativos da reputação, da qualidade e dos serviços prestados pelo curso e pela instituição, quando disponíveis e a critério do requerente.

§ 2º Os documentos de que tratam os incisos X e XI do § 1º deste artigo, deverão ser registrados por instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilado, no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia (Resolução nº 228, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça), ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.

§ 3º Os documentos expedidos em língua estrangeira deverão estar acompanhados de tradução realizada por tradutor público ou juramentado, sendo dispensada a tradução para os documentos expedidos em língua espanhola, inglesa ou francesa.

§ 4º No caso de cursos ofertados em consórcios ou outros arranjos colaborativos entre diferentes instituições, o requerente deverá apresentar cópia da documentação que fundamenta a cooperação ou consórcio, bem como a comprovação de eventuais apoios de agências de fomento, internacionais ou nacionais, ao projeto de colaboração.

§ 5º No caso de dupla titulação obtida no exterior, o requerente poderá solicitar a revalidação dos dois diplomas mediante a apresentação de cópia da documentação que comprove a existência do programa de dupla titulação, bem como o projeto pedagógico ou organização curricular que deu origem à dupla titulação.

Art. 6º Os pedidos de reconhecimento de diploma de pós-graduação **stricto sensu** deverão ser dirigidos ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, via Plataforma Carolina Bori, por meio dos anexos III e IV desta Resolução.

§ 1º O pedido de reconhecimento deverá ser instruído pelo requerente com os seguintes documentos, obrigatoriamente, em formato digital:

- I - requerimento padronizado (Anexo III);
- II - termo de aceitação de condições e compromissos (Anexo IV);
- III - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- IV - documento oficial de identidade ou do registro nacional de estrangeiro;
- V - cadastro de Pessoa Física (CPF);
- VI - título de eleitor (somente para brasileiros);
- VII - Certidão de Quitação Eleitoral, obtida no portal do Tribunal Superior Eleitoral (somente para brasileiros);
- VIII - documento que comprove regularidade com as obrigações militares (somente para brasileiros do sexo masculino);
- IX - diploma de graduação;
- X - diploma a ser reconhecido, devidamente registrado pela instituição responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem;
- XI - ata ou documento oficial da instituição de origem, no qual deve constar a data



da defesa, se for o caso, o título do trabalho, a sua aprovação e os conceitos outorgados, observado o disposto no § 2º deste artigo;

XII - nomes dos participantes da banca examinadora, se for o caso, e do orientador, acompanhados dos respectivos currículos resumidos;

XIII - cópia do Histórico Escolar, descrevendo as disciplinas ou atividades cursadas, com os respectivos períodos e carga horária total, indicando o resultado das avaliações em cada disciplina;

XIV - descrição resumida das atividades de pesquisa realizadas, estágios e cópia impressa ou em endereço eletrônico dos trabalhos científicos decorrentes da dissertação ou tese, publicados e/ou apresentados em congressos ou reuniões acadêmico-científicas, indicando a autoria, o nome do periódico e a data da publicação e/ou nome e local dos eventos científicos onde os trabalhos foram apresentados;

XV - resultados da avaliação externa do curso ou programa de pós-graduação da instituição, quando houver e tiver sido realizada por instituições públicas ou devidamente acreditada no país de origem, e outras informações existentes acerca da reputação do programa indicadas em documentos, relatórios ou reportagens; e

XVI - exemplar da tese ou dissertação com registro de aprovação da Banca Examinadora.

§ 2º Caso o programa de origem não preveja a defesa pública da tese ou dissertação, o requerente deverá anexar documento emitido e autenticado pela instituição de origem, descrevendo os procedimentos de avaliação de qualidade da tese ou dissertação adotados pela instituição, inclusive avaliação anônima emitida por avaliador externo.

§ 3º Os documentos de que tratam os incisos X, XI, XIII e XVI do § 1º e do § 2º, deste artigo, deverão ser registrados por instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilado, no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia (Resolução nº 228, de 2016, do Conselho Nacional de Justiça) ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.

§ 4º Os documentos expedidos em língua estrangeira deverão estar acompanhados de tradução realizada por tradutor público ou juramento, sendo dispensada a tradução para os documentos expedidos em língua espanhola, inglesa ou francesa.

Art. 7º Após o recebimento do pedido e da documentação, o CPRRD deverá se manifestar, no prazo de até trinta dias, apenas nas seguintes situações:

I - se a documentação estiver completa, solicitar ao requerente que realize o recolhimento da taxa de revalidação ou de reconhecimento no prazo de dez dias; e

II - se a documentação estiver incompleta, solicitar ao requerente que realize a complementação da documentação no prazo de sessenta dias. Completada a documentação, o requerente deverá recolher a taxa de revalidação ou de reconhecimento no prazo de dez dias.

§ 1º O não cumprimento das diligências destinadas à complementação de documentação ou o não pagamento da taxa nos prazos estipulados, ensejará o indeferimento do pedido.

§ 2º O pagamento efetuado não será restituído em nenhuma circunstância, mesmo se ao, final da análise não se efetivar a revalidação ou reconhecimento.

Art. 8º Após o recolhimento da taxa de revalidação ou de reconhecimento,



CPRRD deverá formalizar processo, instruindo-o com toda a documentação enviada pelo requerente, e solicitar a Pró-Reitoria competente, a constituição das Comissões de Revalidação de Diploma de Graduação (CRDgrad) ou de Reconhecimento de Diploma de Pós-Graduação **Stricto Sensu** (CRDposgrad), conforme o caso.

§ 1º A Comissão será constituída por meio de Instrução de Serviço do Pró-Reitor competente no prazo máximo de dez dias, por indicação da Direção da Unidade da Administração Setorial em que o curso está lotado.

§ 2º A CRDgrad será composta por, no mínimo, três docentes efetivos da Carreira do Magistério Superior da UFMS, que ministrem aulas no curso ao qual se pretenda a revalidação.

§ 3º A CRDposgrad, será composta por, no mínimo, três docentes com titulação mínima de doutor, que ministrem aulas como docentes permanentes ou colaboradores no curso ao qual se pretenda o reconhecimento, sendo que a presidência deve ser exercida por docente efetivo da Carreira do Magistério Superior da UFMS.

§ 4º Excepcionalmente, nos casos de análise de diplomas resultantes da área de conhecimento de cursos distintos dos cursos e programas **stricto sensu** ofertados pela UFMS, poderão ser admitidos na CRDposgrad, com exceção da Presidência, membros externos a UFMS, desde que possua titulação e perfil acadêmico científico adequado à avaliação do processo.

Art. 9º A CRDgrad deverá emitir parecer, efetivamente circunstanciado, individualizado por solicitante e devidamente assinado por todos membros, no prazo de cento e vinte dias, a contar da data de protocolo do pedido, manifestando-se pelo deferimento total, parcial ou indeferimento.

§ 1º Nos casos de deferimento total ou indeferimento de revalidação, o parecer final aprovado pela CRDgrad deverá ser encaminhado para homologação pelo CPRRD e pelo Conselho de Graduação (Cograd).

§ 2º Nos casos de deferimento parcial, a CRDgrad deverá:

I - indicar a realização de provas, ou o conjunto de conhecimentos, conteúdos e/ou disciplina específica ou atividades acadêmicas obrigatórias na qual o candidato deverá ser avaliado;

II - indicar a complementação de estudos durante as atividade do curso regular na UFMS, quando a aplicação das provas não for suficiente para o atendimento das condições exigidas para a avaliação;

III - encaminhar o processo para a Direção da Unidade de Administração Setorial para realização dos trâmites necessários ao cumprimento do parecer; e

IV - finalizadas as fases, encaminhar ao CPRRD para verificação do cumprimento do disposto no parecer e posterior aprovação no Cograd.

Art. 10. A CRDposgrad deverá emitir parecer circunstanciado, no prazo máximo de cento e vinte dias, a contar da data de protocolo do pedido, com posterior encaminhamento a

CPRRD.

Parágrafo único. Nos casos de deferimento ou indeferimento de reconhecimento, o parecer final aprovado pela CRDposgrad deverá ser encaminhado para homologação pelo CPRRD e pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (Copp).

Art. 11. Após deliberação do Cograd ou do Copp, o CPRRD, por meio da Divisão de Registro de Diplomas, deverá:

I - caso deferido o pedido, de maneira total ou parcial, comunicar ao requerente e enviar o processo para a Divisão de Registro de Diplomas; ou

II - caso indeferido o pedido, comunicar ao requerente, via plataforma Carolina Bori.

§ 1º A Divisão de Registro de Diplomas deverá comunicar o requerente sobre o deferimento do pedido e solicitar que, no prazo de dez dias, entregue a via original do diploma, para registro.

§ 2º Os diplomas serão registrados no prazo máximo de trinta dias, a contar do recebimento da via original do diploma e, em seguida, devolvidos ao requerente.

§ 3º Compete à Divisão de Registro de Diplomas cadastrar, na Plataforma Carolina Bori ou em outros sistemas que a substitua, os diplomas registrados.

Art. 12. Nos casos de tramitação simplificada, a análise será realizada apenas pelo CPRRD, no prazo máximo de quarenta e cinco dias, para os pedidos de revalidação, e setenta e cinco dias para os pedidos de reconhecimento, todos a contar da data de protocolo do pedido.

§ 1º O CPRRD emitirá parecer circunstanciado manifestando-se pelo deferimento ou indeferimento do pedido, e encaminhará o processo para deliberação pelo Conselho competente seguido do trâmite recomendado no artigo 11,

Art. 13. Das decisões do Conselho competente caberá recurso ao Conselho Universitário, conforme prazo e procedimentos definidos no Estatuto da UFMS.

Art. 14. A quantidade de vagas disponibilizadas, anualmente, para revalidação de diplomas de cursos de Graduação e para reconhecimento de cursos de Pós-Graduação, será definida em Portaria do Reitor.

Art. 15. Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pelo CPRRD.

Art. 16. Revoga-se a Resolução nº 44, de 18 de maio de 2017.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.





(\*) Republicado por conter erros no original publicado no BSE nº 6.784, pg. 16, em 04/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Celeste Brandao Ferreira Itavo, Vice-Reitora / UFMS, no exercício do cargo de Reitor**, em 29/05/2018, às 17:49, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0529438** e o código CRC **70D5A641**.

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

**Referência:** Processo nº 23104.015387/2018-73

SEI nº 0529438





Anexo I da Resolução nº 32, Coun, de 3 de maio de 2018.

**REQUERIMENTO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA DE GRADUAÇÃO**

Nome do Requerente:			
Carteira de Identidade nº:	Órgão Emissor:	Estado Civil:	
<b>ENDEREÇO CONTATO BRASIL</b>			
Endereço (rua, avenida e outros):		Nº:	Complemento:
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
E-Mail:		Telefone:	
<b>ENDEREÇO CONTATO EXTERIOR</b>			
Endereço (rua, avenida e outros):		Nº:	Complemento:
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
E-Mail:		Telefone:	
Diplomado em:			
Instituição:			
País:			Ano de Conclusão:
Solicito ao Conselho de Graduação a Revalidação do meu diploma no curso:			
Local e data:			
Assinatura			







Anexo II da Resolução nº 32, Coun, de 3 de maio de 2018.

## **DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE E DE ACEITAÇÃO DE CONDIÇÕES E COMPROMISSOS**

Considerando a Portaria Normativa nº 22, MEC, de 13 de dezembro de 2016, e a Resolução nº 32, Coun, de 3 de maio de 2018, declaro a autenticidade de todos os documentos apresentados e que todas as informações prestadas são verdadeiras.

Declaro estar ciente de que qualquer irregularidade ou ausência de documentos na forma exigida, o processo será automaticamente indeferido e que, em nenhuma circunstância, será devolvida a taxa do processo de revalidação de diploma.

Declaro ainda que estou ciente e concordo com os procedimentos e normas estabelecidos pela Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016, pela Portaria Normativa nº 22, MEC, de 13 de dezembro de 2017 e pela Resolução nº 32, Coun, de 3 de maio de 2018.

E declaro por fim que não apresentei requerimentos de revalidação iguais e simultâneos em outra instituição revalidadora no Brasil.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura e Nome do Requerente





Anexo III da Resolução nº 32, Coun, de 3 de maio de 2018.

**REQUERIMENTO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE DIPLOMA DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU**

Nome do Requerente:			
Carteira de Identidade nº:	Órgão Emissor:	Estado Civil:	
<b>ENDEREÇO CONTATO BRASIL</b>			
Endereço (rua, avenida e outros):		Nº:	Complemento:
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
E-Mail:		Telefone:	
<b>ENDEREÇO CONTATO EXTERIOR</b>			
Endereço (rua, avenida e outros):		Nº:	Complemento:
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
E-Mail:		Telefone:	
Diplomado em:			
Instituição:			
País:		Ano de Conclusão:	
Solicito ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação o Reconhecimento do meu diploma no curso:			
Local e data:			
Assinatura			





Anexo IV da Resolução nº 32, Coun, de 3 de maio de 2018.

**TERMO DE ACEITAÇÃO DE CONDIÇÕES E COMPROMISSOS  
PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE DIPLOMA DE CURSO DE PÓS-  
GRADUAÇÃO EXPEDIDO NO EXTERIOR**

Considerando a Portaria Normativa nº 22, MEC, de 13 de dezembro de 2016, e a Resolução nº 32, Coun, de 3 de maio de 2018, declaro a autenticidade de todos os documentos apresentados, e estou ciente e concordo com os procedimentos e normas estabelecidas pelo MEC e pela UFMS para a instauração do processo de reconhecimento de diploma de curso de pós-graduação **stricto sensu** emitido por Instituição Estrangeira, que ora me submeto. Declaro, ainda, que não apresentei requerimentos de reconhecimento iguais e simultâneos em outra instituição reconhecedora no Brasil.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura e Nome do Requerente

